



PROCESSO Nº : 138304/2014 (AUTOS DIGITAIS)
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
INTERESSADOS : SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
– SINFRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP / MT
RESPONSÁVEL : JUAREZ ALVES DA COSTA
RELATOR : CONSELHEIRO SERGIO RICARDO

DESPACHO 201/2016

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA. PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO: NOVA ANÁLISE TÉCNICA SOBRE O MÉRITO DA QUESTÃO FAZ NASCER A NECESSIDADE DE NOVA OPORTUNIDADE DE MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO. RETORNO DOS AUTOS PARA NOTIFICAÇÃO DO INTERESSADO PARA APRESENTAR NOVA PEÇA DE ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

1. Retornam os autos a esta Procuradoria de Contas para nova manifestação Ministerial, após cumprimento de diligências requeridas por este mesmo *Parquet*.
2. Contudo, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, tendo em mente que o processo de Tomadas de Contas no âmbito desta corte tem a possibilidade de aplicar sanção ao fiscalizado, este Ministério Público de Contas entende ser necessária **nova notificação do responsável Juarez Alves da Costa para Alegações Finais**.
3. Em que pese o Sr. Juarez já ter apresentado Alegações Finais (documento nº 6876/2016, de 19/1/2016), nota-se que diversos outros documentos foram



juntados ao processo após isso. Além da manifestação do atual secretário, também foram confeccionados dois novos relatórios técnicos, sendo que o último deles, 134076/2016, voltou a repisar o mérito da questão, inclusive mencionando os documentos que o gestor deveria ter trazido para comprovar suas alegações.

4. Ocorre que novas alegações, especialmente as técnicas com menção ao mérito da causa, fazem nascer, necessariamente, o direito do fiscalizado de se manifestar novamente. Nosso regimento interno deixa claro, nos artigos 141, §2º e §3º, que as alegações finais **consistem em manifestação derradeira das partes do processo de prestação de contas, ou seja, são o último ato antes do parecer conclusivo do Ministério Público e do julgamento.** Ademais, essa é a base de todo procedimento sancionatório em nosso ordenamento jurídico: a última palavra não cabe à acusação, mas sempre à defesa, sob pena de eventual nulidade.

5. Dessa forma, como medida de preservação das decisões desta corte e respeito ao devido processo legal, **requer o Ministério Público de Contas que seja feita nova notificação do interessado Juarez Alves da Costa para apresentação de alegações finais, nos termos do art. 141, §2º do Regimento Interno desta Corte.**

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 4 de agosto de 2016.

(assinatura digital)¹

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO

Procurador de Contas

1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa n. 09/2012 – TCE/MT.